

Cart. Reg. Civil, Tr. e Pessoas
01-11
11/11

ATA DE ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO E DE ELEIÇÃO. No dia 03 de abril de 2021, às 15:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Timbó Grande, localizada na Avenida Antônio Furtado, nº 236, CEP-89.545-000, Centro de Timbó Grande Santa Catarina, inscrita no CNPJ: 04.961.189/0001-30. Atendendo ao Edital de Convocação de 22 de março de 2021, objetivando constituir uma associação de fins não econômicos cujas finalidades foram descritas na proposta do Estatuto, reuniram-se em Assembleia Geral, os interessados em realizar este ato de constituição, declarando-se maiores e capazes e consignando seus nomes, qualificações e assinaturas, confirmando, assim, suas presenças em lista apartada destinada a este fim. Por aclamação, a Sra. Tasmânia Cryssie Chaicoski foi escolhida dentre os presentes para presidir os trabalhos, bem como a Sra. Ariane Farias Furtado foi para secretariá-la. A Presidente, abrindo a sessão, expôs o objetivo da reunião e perguntou aos presentes se todos estavam de acordo, os quais, por unanimidade, concordaram. Em seguida, a Presidente pediu aos presentes a aprovação do nome que a entidade terá, ficando decidido, por unanimidade, que a mesma será denominada: Associação de Pais e Amigos do Autista de Timbó Grande. Definida a denominação, a Presidente procedeu à leitura da proposta do seguinte Estatuto da Associação: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE TIMBÓ GRANDE – AMA. **CAPÍTULO I Da Denominação, Da Sede, Dos Fins e Objetivos**
Da Associação: Art. 1º. A Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA, fundada em 03 de abril de 2021, é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, constituída na forma de associação, que terá duração por prazo indeterminado, com sede na Rua Claudiano Alves da Rocha, nº 900, Centro. CEP 89545-000, na Cidade de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina e forõ na comarca de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, com abrangência nos municípios da região Meio-Oeste de Santa Catarina. E se regerá por este estatuto social e pelas normas legais pertinentes Art. 2º. A Associação tem por finalidade: I. Promover a busca incessante de medidas que visem assegurar o ajustamento e bem estar dos indivíduos com TEA (Transtorno do Espectro Autista), observando suas características, promovendo sua inclusão social, favorecendo o pleno uso de seus direitos fundamentais, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares; II. Oferecer o serviço de atendimento especializado, desenvolver programa de amparo, auxílio, adaptação, reabilitação e inclusão de pessoas com TEA (Transtornos do Espectro do Autismo), sem distinção de sexo, condição social, credo político e religioso; III. Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer; IV. Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados; V. Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área; VI. Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Timbó Grande e região, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições

Pamela
Jandir Hoffmann
OAB/SC 40143



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TITULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - SC
JEANA PERLA ADRIANO - OFICIAL
Rua Guilherme Granemann Rauen, 875, Centro - Santa Cecília / SC
Telefones: (49) 3244-0632 / (49) 3016-1414
E-mail: scrcregistrocivil@gmail.com

[Faint handwritten text or signature]

responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura; VII. Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de pôr em prática os itens acima mencionados; VIII. Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da AMA; IX. Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento; X. Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral; XI. Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins; XII. Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado; Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência. Parágrafo Segundo: A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina. Art. 3º. São os objetivos da Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA: I. Incluir a pessoa com TEA na comunidade, através da divulgação de sua situação, mediante cursos, palestras, publicações e outros meios adequados; II. Promover a inclusão da pessoa com TEA no ensino regular, sempre que possível, bem como nos meios de práticas de esporte, lazer e recreação; III. Promover sua inclusão no mercado de trabalho; IV. Promover a criação de centros especializados para o tratamento adequado de suas deficiências e suas reabilitações, através da utilização de todos os recursos terapêuticos e da aplicação de enfoques multidisciplinares que lhe sejam proveitosos; V. Promover o treinamento de pessoal especializado em educação ou habilitação para trabalhar com pessoas com TEA, bem como dar suporte aos pais e familiares; VI. Orientar na busca junto aos poderes públicos, para o fornecimento dos medicamentos necessários; VII. Buscar apoio junto aos poderes públicos municipais, estaduais e federais; VIII. Angariar fundos para a consecução de tais objetivos e; IX. Difundir o princípio de que as pessoas com TEA, são educáveis e de que, como afirmam Gallagher e Wiegerink: “O oferecimento de programas educacionais adequados não é uma manifestação da generosidade pública, mas ao contrário, é uma reflexão de que essas pessoas também tem o direito evidente a uma educação adequada”, e de que com tal oferecimento bem se cumpra o preceito constitucional de que a educação é um direito de todos. Art. 4º. Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes: I. Estabelecer intercâmbio com outras

Pamela Hoffmann
Jandir Hoffmann
OABISC 40143



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

REGIÃO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PEDAGOGIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA - SC
JUR. NA PAOLA ADRIANO - OFÍCIO
Rua Guilherme Grimmann Rauert, 875, Centro - Santa Catarina / SC
Telefone: (41) 3244-0632 / (49) 3016-4444
E-mail: scrcivildocivil@gmail.com

[Handwritten signature or stamp at the bottom left]

entidades congêneres públicas, ou particulares, nacionais ou estrangeiras, de fins assistenciais ou científicos; II. Interagir junto às organizações médicas, odontológicas, de assistência psicossocial, terapêuticas, educacionais, esportivas e outras, com a finalidade de facilitar o acesso à pessoa com TEA. Aos serviços especializados e aos benefícios tecnológicos, científico, educacionais e sociais, pelos quais lhes promove o desenvolvimento de sua saúde, de suas potencialidades e habilidades individuais, estimulando a cooperação da comunidade, através de sua sensibilização e assistência interativa; III. Incentivar programas de formação e treinamento de pessoal especializado, especialmente no campo da psicologia, da saúde e da educação; Art. 5º. A associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade; **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES Seção I – Das Categorias dos Associados** Art. 6º. O quadro associativo da AMA compreende as seguintes categorias de associados: I. FUNDADORES: II. CONTRIBUENTES: III. BENEMÉRITOS; §1ª. Associados Fundadores: São todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade; §2ª. Associados Contribuintes: São Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da AMA, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos, contudo sem utilizar os serviços da mesma. §3ª. Associados Beneméritos: São Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à AMA ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da AMA, á juízo da Diretoria. § 4º A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.4 **Seção II – Das Categorias dos Associados** Art. 7º. A AMA é constituída por membro ilimitado de associados. Poderão filiar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos e menores, legalmente autorizadas, sem distinção de sexo, condição social, credo político ou religioso. Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar. O interessado deverá preencher a ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá a Diretoria Executiva e uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado apresentar; I. Cédula de identidade e no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou responsável legal, II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos, III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada, IV. Caso seja associado “contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas. Art. 8º. São considerados membros fundadores todos os presentes que assinaram a ata de fundação e eleição do dia 03 de abril de 2021, (que queiram por vontade própria participar). **Seção III – Direitos e Deveres dos Associados** Art. 9º. São Direitos dos Associados: I. Assistir, frequentar e participar de atividades, eventos, promoções e reuniões, patrocinadas pela Associação; II. Participar das Assembleias Gerais, podendo apresentar

Ramelo
Jandir Hoffmann
OAB/SC 40143



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TITULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - SC
JEANA PAULA ADRIANO - OFICIAL
Rua Guilherme Grandjean Rauen, 875, Centro - Santa Cecília / SC
Telefones: (49) 3244-0632 / (49) 3016-1414
E-mail: scregistrocivil@gmail.com

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text or signature at the bottom left]



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS, TITULOS E DOCUMENTOS
 E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - SC
 JEANA PAOLA ADRIANO - OFICIALE
 Rua Guilherme Grasmann Rauert, 876, Centro - Santa Cecília / SC
 Telefones: (49) 3244-0632 / (49) 3016-1414
 E-mail: scregistrocivil@gmail.com

Faint signature or stamp at the bottom left of the page.

Cart. do Reg. Civil, Fil. e Doc. 6
05-11
Banco

novo prazo. **CAPÍTULO III DOS COLABORADORES** Art. 15 A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição. § 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria. § 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade. Art. 16 São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno: I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade; II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno; III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada. Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo. **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO** Art. 17 São Órgãos Deliberativos e Administrativos da AMA: I. ASSEMBLEIA GERAL; II. DIRETORIA; III. CONSELHO FISCAL; **Seção I — Da Assembleia-Geral** Art. 18 A Assembleia Geral é o órgão supremo e soberano da AMA, constituído por todos os associados efetivos e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos, que delibera por maioria de votos dos associados presentes. Art. 19 Compete a Assembleia Geral: I. Deliberar sobre qualquer assunto que lhe for encaminhado. II. Eleger destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria. IV. Deliberar sobre reformas e alterações no Estatuto Social. V. Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais. VI. Deliberar sobre a dissolução da entidade. VII. Aprovar as contas da diretoria. VIII. Aprovar eventual regimento interno. Art. 20 A Assembleia Geral reunir-se-á: I. Ordinariamente: uma vez por ano, em dezembro, a fim de apreciar o relatório anual da diretoria, bem como, discutir e aprovar as contas e o balanço social. II. Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal: a cada 3 (três) anos, até o dia 30 de novembro. III. Extraordinariamente, sempre que necessário, a fim de deliberar sobre qualquer matéria. Art. 21 Não terão direito a voto em Assembleia Geral: I. Os associados beneméritos. II. Qualquer associado efetivo ou contribuinte, tratando de seu interesse particular; III. O Associado que não estiver quite com suas obrigações financeiras Art. 22 A Assembleia Geral será convocada: I. Pelo Presidente da Associação. II. Por solicitação de 25% (vinte e cinco por cento) dos membros da Diretoria. III. Por solicitação do Conselho Fiscal. IV. Por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e contribuintes quites com a tesouraria e em dia com suas obrigações estatutárias. §1ª. Caberia ao Presidente da AMA convocar a Assembleia Geral quando solicitada nos termos do "caput" deste artigo. §2ª. Ocorrendo a recusa, ou omissão do Presidente, a Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria que também a presidirá. §3ª. A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado em local visível na sede da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual indicará dia, local, horário e ordem do dia. §4ª. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da AMA, a sua ausência ou

Famelo

Jandir Hoffmann
04613C 40143



Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. Some words like "Município de Santa Cecília" and "Registro Civil" are barely discernible.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - SC
JIANE PAOLA ADRIANO - OFICIAL
Rua Guilherme Grammam Rui, 875, Centro - Santa Cecília / SC
Telefones: (49) 3244-0632 / (49) 3016-1414
E-mail: ecregistrocivil@gmail.com

Continuation of faint, illegible text from the reverse side of the page, covering the lower half of the document.

Handwritten signature or initials at the bottom left of the page.

impedimento a Assembleia Geral será presidida por seu substituto legal e, na ausência ou impedimento de ambos, por associado efetivo indicado pelo plenário residente da Assembleia Geral que designará o secretário, ao qual caberá a lavratura de ato, em livro próprio, que conterà todas as deliberações e ocorrências. §5ª. A Assembleia Geral constituir-se-á validamente se, em primeira convocação, no dia, hora e local indicados no edital, comparecerem a metade mais um, pelo menos, da totalidade dos associados efetivos e contribuintes. Caso não obtido tal quórum, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, será instituída a Assembleia Geral com qualquer número de associados efetivos e contribuintes. §6ª. A presença dos associados, nas Assembleias Gerais, verificar-se-á pelas assinaturas em livro especialmente destinado a este fim. §7ª. As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples de votos e cada associado, em dia com suas obrigações estatutárias, terá direito a apenas um voto, não se admitindo voto por procuração. §8ª. As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer associado efetivo e contribuinte presente, com a aprovação do Plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas. **Seção II - Da Diretoria** Art. 23 A Diretoria é o órgão deliberativo e executivo da Associação e será composto por: I. Presidente. II. Vice-presidente. III. Secretário. IV. Tesoureiro. §1ª. O mandato da diretoria será de 3 (três) anos. Sendo que os mesmos podem ser reeleitos. Cabe aos associados que se indiquem para concorrer ao cargo desejado. §2ª. Em caso de vacância do cargo de presidente, caberá ao vice-presidente assumir o cargo até o fim do mandato. A vacância de qualquer outro cargo que eventualmente ocorrer na Diretoria, será preenchida por designação dos seus membros remanescentes, sendo que os indicados completarão o mandato dos substitutos. Art. 24 A Diretoria reunir-se-á: I. Até 07 (sete) dias após a posse. II. Ordinariamente, uma vez por mês. III. Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Parágrafo Único: As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros, sendo que no caso de empate cabe ao Presidente o voto de desempate. Art. 25 Os poderes da Diretoria são amplos e ilimitados em relação a livre e geral administração de tudo o que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, competindo-lhe privativamente: I. Dirigir e administrar a Associação, sob a orientação direta do presidente gerindo os seus interesses financeiros, bem como, organizar e regulamentar os setores, departamentos e serviços. II. Elaborar o Regimento Interno e outros regulamentos que se fizerem necessários. III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto social e demais regulamentos. IV. Homologar as propostas de admissão e deliberar sobre os pedidos de demissão ou exclusão de sócios. V. Admitir e demitir livremente os seus funcionários necessários ao bom funcionamento de seus fins sociais, determinando-lhe as categorias, cargos e salários. VI. Conceder licença aos membros da diretoria e por período não superior a 30 (tinta) dias consecutivos. VII. Elaborar e executar, submetendo ao crivo do Conselho Fiscal, o Plano de Atividades anuais da Associação, seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias. VIII. Submeter à aprovação da Assembleia Geral, após análise e parecer do Conselho Fiscal, o relatório de prestação de contas relativas ao ano anterior, bem

Pamelo

Jandir Hoffmann
OAB/SC 40443



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

REGISTRO DE BENS E IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS
E SERVIÇOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - SC
ADRIANA PAOLA ADRIANO - OFICIAL
Rua Guilhermino Grana, n.º 875, Centro - Santa Cecília / SC
Telefones: (49) 3244-0632 / (49) 3016-1414
E-mail: ecregistrocivil@gmail.com

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Handwritten signature or stamp]

como, o balanço patrimonial. IX. Prestar contas ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, divulgando mensalmente balancete resumido que demonstre objetivamente a situação financeira da AMA. X. Fixar o valor da mensalidade dos sócios efetivos. XI. Decidir sobre a conveniência de contrair empréstimos junto a instituições financeiras. XII. Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto. **Subseção I - Do Presidente** Art. 26 O Presidente é o principal dirigente da AMA, seu representante legal em juízo ou fora dele, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, competindo-lhe, especialmente, executar e fazer executar as deliberações da Diretoria, bem como: I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral. II. Convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário. III. Assinar em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques e demais títulos de responsabilidade patrimonial da Associação. IV. Rubricar todos os livros da Associação que encerrarem atos de responsabilidade. V. Delegar poderes, se assim o desejar, a outro membro da Diretoria, para qualquer ato privativo da presidência. VI. Nomear, se necessário, comissões internas especiais a fim de resolver qualquer situação que demande de análise detalhada. VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como, todas as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Subseção II - Do Vice-presidente** Art. 27 Compete ao Vice-presidente: I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários. II. Assumir mandato, em caso de vacância do Presidente, até o seu término. III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e a Diretoria. **Subseção III - Do Secretário** Art. 28 Compete ao Secretário: I. Superintender todos os serviços da Secretaria. II. Secretariar as reuniões da Diretoria, e a Assembleia Geral redigindo suas atas em livro próprio. III. Fiscalizar e organizar a frequência dos empregados da Associação. IV. Conservar e manter em ordem os arquivos da Associação. V. Manter em dia o registro de patrimônio da Associação. **Subseção IV - Do Tesoureiro** Art. 29 Compete ao Tesoureiro: I. Arrecadar e contabilizar todas as receitas da Associação, mantendo em dia sua escrituração e depositando seu numerário em conta bancária e mantendo valor em caixa, de acordo com deliberação da Diretoria. II. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à AMA, nos limites fixados pela Diretoria. III. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria, bem como, organizar e fiscalizar a contabilidade. IV. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, na forma estabelecida pela Diretoria. V. Assinar juntamente com o Presidente, todos os cheques e outros títulos de responsabilidade patrimonial. VI. Apresentar mensalmente à Diretoria, demonstrativo financeiro atualizado. VII. Prestar sempre que solicitado, todas as informações ao Conselho Fiscal. VIII. Zelar por todos os bens que integram o patrimônio da AMA. IX. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, prestação de contas e balanço patrimonial conforme estabelecido neste estatuto. X. Desempenhar todas as demais funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria. **Seção III — Do Conselho Fiscal** Art. 30 O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da AMA, será eleito juntamente com a Diretoria para mandato de 3 (três) anos, nos termos deste Estatuto Social, composto por 06 (seis) associados efetivos e/ ou contribuintes, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que

Pamela

Jandir Hoffmann
OAB/SC 40143



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

REGISTRO CIVIL DAS ASSINATURAS, TITULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - SC
JEAN DE OLA ADRIANO - OFICIAL
Rua Guaraná Grammaercy Pauen, 875, Centro - Santa Cecília / SC
Tele-fones: (49) 3244-0632 / (49) 3016-1414
E-mail: scregiatrocivil@gmail.com

Faint signature and stamp at the bottom left of the page.

substituirão os primeiros nos seus impedimentos e faltas. §1ª. Em caso de vacância do cargo, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término, no caso de não exigir mais suplentes serão eleitos novos membros quantos necessários em assembleia geral até o término no mandato já definido. §2ª. Aos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes pode haver reeleição consecutiva, desde que votada pela maioria dos votos dos membros. Art. 31 As decisões do Conselho Fiscal serão sempre por maioria dos votos de seus membros efetivos. Art. 32 Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar as contas, livros, relatórios, registros e demais documentos fiscais e contábeis da administração da AMA, emitindo o seu parecer escrito sobre os andamentos das atividades sociais, que será anexado ao relatório da Diretoria. II. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis. III. Propor à Assembleia Geral, a perda do mandato da Diretoria e/ ou quaisquer membros do Conselho Fiscal. IV. Reunir-se juntamente com a Diretoria, sempre que for convocado, ou mesmo quando se fizer necessário. V. Opinar qualquer outra matéria relevante a juízo da Diretoria. VI. Apreciar as contas da Diretoria e balancetes mensais. Art. 33 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, pelo menos 10 (dez) dia antes da Assembleia Geral Ordinária, para análise e apresentação de parecer sobre as contas e balanço patrimonial da Associação e, extraordinariamente, sempre que 11 se fizer necessário, por convocação da Diretoria ou conveniência do próprio Conselho Fiscal. **CAPÍTULO V ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL** Art. 34 A eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal da AMA, acontecerá trienalmente, até o dia 30 de novembro, em Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, sendo que o mandato se iniciará no primeiro dia de janeiro e se encerrará no último dia do mês de dezembro. Art. 35 Nas eleições da Associação, os votos serão nas chapas e não em candidatos individuais, sendo que terão direito a voto e poderão ser votados somente os associados efetivos contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 36 Caberá ao Presidente da AMA coordenar e organizar o processo eleitoral. Art. 37 O quórum para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será o mesmo atribuído para as demais Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto. Art. 38 O edital que convocar a Assembleia Geral de Eleição definirá o prazo para inscrição das chapas, que deverá ser de no mínimo 10 (dez) dias antes da eleição. As chapas serão registradas em livro próprio. Art. 39 As chapas poderão ser apresentadas a registro por qualquer associado efetivo ou contribuinte em dia com suas obrigações estatutárias e deverão conter pelo menos: I. A indicação do órgão social ao qual concorrem. II. Nome de cada componente e do cargo que disputa. III. Assinatura de todos os candidatos. Art. 40 Nenhum associado poderá candidatar-se simultaneamente à Diretoria e ao Conselho Fiscal. Art. 41 Na Assembleia Geral de Eleição, encerrada a votação, será procedida a imediata apuração o resultado. §1ª. Os escrutinadores serão escolhidos pela Assembleia-Geral, dentre os associados com direito a voto presentes. §2ª. Concluída a contagem dos votos e não havendo irregularidade, o Presidente dos trabalhos proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos presentes, para a Diretoria e o Conselho Fiscal. Art. 42 Os povos eleitos para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão empossados pela assinatura de termo de

Pamela
Jandir Hoffmann
DABISE 40143

posse em livro próprio, em até 30 (trinta) dias após a eleição, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, quando em ato solene proceder-se-á a transmissão de cargo. **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS DA ASSOCIAÇÃO** Art. 43 O patrimônio social da AMA será constituído por bens imóveis e móveis, títulos, direitos, ações e quaisquer outros valores arrecadados, que possua ou venha a possuir. Art. 44 Constituem fontes de recursos para manutenção da AMA: I. As mensalidades e contribuições pagas pelos associados efetivos e contribuintes. II. Receitas provenientes de promoções e eventos promovidos pela Associação. III. Doações, subvenções ou qualquer auxílio de órgãos oficiais ou particulares. IV. Termos de parceria, convênios, contratos e acordos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na área de atuação; V. Contratos e acordos firmados com a iniciativa privada, agências nacionais ou internacionais; VI. Alienação de bens, observadas as disposições estatutárias. VII. Rendas Patrimoniais de qualquer espécie. VIII. Receitas financeiras. IX. Outros meios que se verificar em factíveis e compatíveis com suas finalidades e princípios de atuação. X. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas; XI. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; XII. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais. Art. 45 Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro: Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. Parágrafo Segundo: As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades. Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país. Art. 46 Todo recurso da AMA será empregado exclusivamente em benefício de seus fins e no seu desenvolvimento e bem-estar do público-alvo, município de Timbó Grande/ SC e na região do Meio-Oeste de Santa Catarina. **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 47. A Associação, no desenvolvimento de suas atividades e sob pretexto algum, poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos político partidários, bem como, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. Art. 48. A AMA poderá instituir um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento administrativo e pedagógico. Art. 49. A AMA poderá filiar-se a qualquer entidade específica de grau superior, no âmbito estadual ou federal. Art. 50. O ano social coincide com o ano civil. Art. 51. Em hipótese alguma ou sob qualquer título ou pretexto, serão os cargos exercidos pelos associados em mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal remunerados, constituindo trabalho voluntário. Art. 52. Para a realização

Pamela

Jandir Hoffmann
CABISC 40143

de seus fins a AMA poderá contratar, mediante ato da diretoria, profissionais e técnicos necessários ao atendimento da finalidade e objetivos da associação, bem como, organizar-se em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, sendo as regras definidas por ato da diretoria. Parágrafo Único: O associado efetivo não deverá ser funcionário da associação, salvo em caráter especial, autorizado pela Diretoria e referendado pelo Conselho Fiscal. Art. 53. O presente Estatuto Social poderá ser alterado a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, de acordo com o quórum e votação prevista neste estatuto para as Assembleias Gerais. Art. 54. A Diretoria ou o Conselho Fiscal da AMA poderão ser destituídos em Assembleia Geral Extraordinária e com convocação específica contendo os motivos da destituição e com o quórum mínimo de 2/3 dos associados. Art. 55. A AMA poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de continuidade de suas atividades, mediante deliberação da Assembleia 14 Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observadas as determinações estatutárias quanto ao quórum e votação. Parágrafo Único: Em caso de dissolução da AMA, liquidado seu passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade ou em outro município da região do Meio-Oeste de Santa Catarina, após deliberação na Assembleia Geral que trata o caput. Art. 56. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 57. O presente Estatuto Social Consolidado entrará em vigor após seu efetivo registro, no Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Cecília, em 24 de maio de 2021, entrando em vigor a partir da data de seu registro. Que foi analisado por todos os presentes e aprovado por unanimidade. Por fim, passou-se à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, saindo vencedores os seguintes membros para os cargos de: Presidente da Diretoria e Membro Fundador: Pamela Borges Werner, Brasileira, casada, Nascida em 09/04/1987, balconista de farmácia, RG 4.980.675, CPF 009.301.259-40, reside na Avenida Manoel Custódio de Matos, 436, centro, Timbó Grande, Santa Catarina, CEP-89.545-000; Vice-Presidente e Membro Fundador: Alex Porto Guth, Brasileiro, Solteiro, Nascido em 04/01/1989, Médico Veterinário e comerciante, RG 5.196.898, CPF 070.085.319-74, reside na Rua Santa Cecília, 100, Centro, Timbó Grande, Santa Catarina, CEP-89.545-000; Secretária e Membro Fundador: Ariane Farias Furtado, Brasileira, Solteira, Nascida em 03/04/1990, Professora, RG 4.560.503, CPF 066.852.539-83, reside na rua São José, 195, Centro, Timbó Grande, Santa Catarina, CEP-89.545-000; Tesoureiro e Membro Fundador: Jandir Hoffmann, Brasileiro, Solteiro, Nascido em 26/04/1976, funcionário público, RG 3.644.960, CPF 018.573.459-67, reside na Rua Ibraim Cardoso dos Santos, 343, Alto Bonito, Timbó Grande, Santa Catarina, CEP-89.545-000; Membros do Conselho Fiscal e Membros Fundadores: Sabrina Mayara Koggi Ribeiro, Brasileira, Solteira, Nascida em 19/10/1997, fotógrafa, RG 6.330.168, CPF 088.336.939-70, reside na Rua Germano Alves de Almeida, 212, Centro, Timbó Grande, Santa Catarina, CEP-89.545-000; Cledir

Pamela
Jandir Hoffmann
04254 40143

Nunes de Souza, Brasileira, Divorciada, Nascida em 04/02/1988, psicóloga, RG 4.840.501, CPF 050.426.379-07, reside na Rua Santa Cecília, 235, Centro, Timbó Grande, Santa Catarina, CEP-89.545-000; Kathia Grazioli, Brasileira, Solteira, Nascida em 23/03/1968, autônoma, RG 8.187.763, CPF 467.716.620-04, reside na Avenida Manoel Custódio de Matos, 395, Centro, Timbó Grande, Santa Catarina, CEP-89.545-000; Membros suplentes do Conselho Fiscal e Membros Fundadores: João Osni Hoffmann, Brasileiro, Casado, Nascido em 28/05/1978, comerciante, RG 3.887.257, CPF 022.675.619-05, reside na Rodovia SC-478, Saída para Santa Cecília Km2, Timbó Grande, Santa Catarina, CEP-89.545-000; Ivete Massaneiro, Brasileira, Solteira, Nascida em 09/10/1979, professora, RG 3.805.469, CPF 003.774.039-38, reside na Rua São Pedro, 45, Centro, Timbó Grande, Santa Catarina, CEP-89.545-000; Juraci Jungles de Lima Chaicoski, Brasileira, Casada, Nascida em 04/10/1955, professora, RG 4.444.456-9, CPF 631.639.509-49, reside na Rua Ibraim Cardoso dos Santos, 96, Alto Bonito, Timbó Grande, Santa Catarina, CEP-89.545-000. Declarada a eleição dos referidos associados, foram os mesmos empossados para o triênio de 03 de abril de 2021 à 31 de dezembro de 2023. Concluídos os trabalhos, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, é assinada pelos Membros Fundadores: **Maria Victória de Lima**, Brasileira, Solteira, Nascida em 30/08/1996, Cabeleireira, RG 6.617.620, CPF 094.981.229-38, reside na Rua Santa Cecília, 100, Centro, Timbó Grande, Santa Catarina, CEP-89.545-000. **Natara Borges**, Brasileira, Divorciada, Nascida em 12/12/1990, Auxiliar Administrativa, RG 5.023.507, CPF 063.022.739-00, reside na Avenida Antônio Furtado, 485, Centro, Timbó Grande, Santa Catarina, CEP-89.545-000. **Rogério Chaicoski**, Brasileiro, Casado, Nascido em 25/07/1964, autônomo, RG 5.247.044-0, CPF 684.281.549-53, reside na Rua Ibraim Cardoso dos Santos, 96, Alto Bonito, Timbó Grande, Santa Catarina, CEP-89.545-000. **Francielly Scarmucin Caldas**, Brasileira, Casada, Nascida em 27/09/1982, Assessora Parlamentar, RG 9.025.246, CPF 008.760.029-39, reside na Rua São José, s/n, Centro, Timbó Grande, Santa Catarina, CEP-89.545-000. **Ivone Ruth**, Brasileira, Casada, Nascida em 16/03/1961, Funcionária Pública, RG 1.925.512-1, CPF 625.115.729-15, Reside na Rodovia SC 478 saída para Santa Cecília Km 64,5, s/n, Alto Bonito, Timbó Grande, Santa Catarina, CEP-89.545-000. **Tasmânia Cryssie Chaicoski**, Brasileira, Solteira, Nascida em 09/04/1989, Professora, RG 4.286.943, CPF 064.846.569-16, reside na Rodovia SC 478 saída para Santa Cecília Km 64,5, s/n, Alto Bonito, Timbó Grande, Santa Catarina, CEP-89.545-000. **Paulo Willyan Rosa Gonçalves** Brasileiro, Solteiro, Nascido em 30/07/1994, Aplicador de Coating, RG 5.304.998, CPF 080.058.339-62, reside na Rua Germano Alves de Almeida, 212, Centro, Timbó Grande, Santa Catarina, CEP-89.545-000. Diretoria e Conselho Fiscal desta Assembleia: *Alexandre Porto Guth, Kathia Grazioli,*

Pamela Borges Werner, Natara Borges, Sobrina Mayara Kopp Ribeiro,

Francielly S. Caldas, Ariane Janas Furtado, ROBERTO CHAICOSKI,

Tasmânia Cryssie Chaicoski, Paulo Willyan Rosa Gonçalves,
Ivete Massaneiro, Ivone Ruth, Maria Victória de Lima, Oledir Nunes de Souza, Juraci Jungles de Lima, Chaicoski,
João Osni Hoffmann

Janir Hoffmann
OAB/SC 40143



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TITULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - SC
Rua Guilherme Granemann Rauhen, 876, Centro, Santa Cecília - SC, 89540-000 -
(49) 3016-1414 - sregistrocivil@gmail.com

JEANA PAOLA ADRIANO - Oficial
Rua Guilherme Granemann Rauhen, 876, Centro, Santa Cecília - SC, 89540-000 -
(49) 3016-1414 - sregistrocivil@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo: 007150 Data: 26/07/2021 Livro: 0004 Folha: 041
Registro: 000993 Data: 26/07/2021 Livro: A-006 Folha: 205
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE FUNDAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO,
APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DE
Apresentante: PAMELA BORGES WERNER
Emolumentos: Registro: R\$ 118,73, Selo: R\$ 2,82 - Total R\$ 121,55 - Recibo nº: 39868

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GFD42947-24M2
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Santa Cecília - 26 de julho de 2021

JEANA PAOLA ADRIANO - Oficial



ESCRIVANIA DE PAZ TIMBÓ GRANDE
JOSSIANORA PASA - ESCRIVÃ DE PAZ
Rua São Pedro, 822 - Centro - CEP: 89545-000
TIMBÓ GRANDE/SC - 49 - 3282.1417
registrociviltjg@hotmail.com

Handwritten initials

RECONHECIMENTO 062171: Reconheço a assinatura
por SEMELHANÇA de: (1) PAMELA BORGES WERNER,
(2) JANDIR HOFFMANN
Timbó Grande, 13 de julho de 2021.
Em testemunho da verdade



CRISTIANE MARTINS PEREIRA - Escrivente
Emolumentos: R\$ 7,04 + Selo: R\$ 5,64 - Total: R\$ 12,68 - Selo Digital de
Fiscalização - Selo normal GDH62185-X03U, GDH62186-1003AI
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

